DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1552/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10330/2015
PROTOCOLO	: 1598547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PAULO ANTONIO BASSO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 178.275,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 43/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Paulo Antônio Basso - ME***, objetivando contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 178.275,60 (cento e setenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 13/2015 foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS 7763/2015** (processo TC/MS 10335/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 43/2015 e seu 1º Termo Aditivo foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4761/2017** (pp. 645/647).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2018/2018 (pp. 650/656), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3287/2018 (pp. 657/658), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 43/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	178.275,60
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	178.275,60
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	356.551,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	439.818,30
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	126.842,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	312.975,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	312.975,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	312.975,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 43/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF